

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-09-2011, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Salvador Santos*.

304977421

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12546/2011

Processo: 2806/11.6TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2811148

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização, L.ª
Insolvente: Henriques e Dias Sousa, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 23-08-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Henriques e Dias Sousa L.ª, NIF — 500579822, Endereço: Av. Fernão Magalhães, n.º 72, Coimbra, 3000-171 Coimbra, com sede na morada indicada. Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, Endereço: Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, Anadia, 3780-238 Anadia. São administradores da devedora: Carlos Alberto da Mota Henriques, NIF — 152213856, BI — 4068562, Endereço: Avenida Fernão Magalhães, n.º 72, Coimbra, 3000-171 Coimbra. Maria da Piedade da Costa Moço Henriques, Endereço: Avenida Fernão Magalhães, 72, Coimbra, 3000-171 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode

exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305054362

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 12547/2011

Processo n.º 1822/07.7TBFAF-G — Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente: Moura Cunha & Cunha, L.ª e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Caixa Central-Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl e outro(s)...

O Dr. Dr(a). Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores, Caixa Central de Crédito Agrícola, e outros, e falido Moura e Cunha L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

8 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

305021605

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12548/2011

**Processo n.º 13/09.7TBGMR
Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Devedora/Insolvente: Bordarei — Indústria de Bordados, Importação e Exportação, L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 13/09.7TBGMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, em que são:

Insolvente: Bordarei — Indústria de Bordados, Importação e Exportação, L.ª, NIF 506 168 760, Endereço: Rua Porta de Ferro, Apartado 251 — Santo Adrião, 4815-000 Vizela

Administradora da Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida em 26-03-2010, o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de património para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

26-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303090939

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 12549/2011

Processo: 3676/10.7TBFUN-D Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 7088984

Insolvente: Canecas Bar, Unipessoal, L.ª

Credor: Ministério Público